

PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo	2022IA000026	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	08/09/2022	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Secretaria Municipal de Obras- Prefeitura Municipal de Ubá	
CNPJ / CPF:	18.128.207/0001-01	
Endereço do Requerente:	Praça São Januário, 238, Centro - Ubá/MG - CEP: 36500-066	
Local Requerido	Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, Ubá/MG	
Responsável Técnico	Marcos Pereira Lopes - Biólogo - CRBio: 128560/04-D Giselle Moreira Queiroz - Arquiteta - CAU: 00A2323028 Marcos Rodrigues Barreta - CREA 79933/D	
Atividade Desenvolvida:	Ampliação do sistema viário para atendimento a futura sede administrativa da Prefeitura Municipal de Ubá	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Ampliação do sistema viário para atendimento à futura sede administrativa da Prefeitura Municipal de Ubá.

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental –

DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Procuração com cópia do documento de identificação;
- IX. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- X. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XI. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de '**APROVADO**' aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados


3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
 - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** a pessoa jurídica de direito público o **Município de Ubá**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, nº 238, na cidade de Ubá/MG, CEP: 36500-066, representado pelo Secretário Municipal de Obras **João Gomes Júnior**, identidade M-3.534.694, CPF nº 514.761.266-15.
- 2- **Proprietário do imóvel** o **Município de Ubá**, qualificado acima.
- 3- Anotação de Responsabilidade Técnica, CRBio de nº20221000110693, firmada pelo biólogo **Marcos Pereira Lopes**, CRBio: 128560/04-D, contemplando as atividades de elaboração de PUP e PTRF, tendo como contratante o **Município de Ubá**. Também o Registro de Responsabilidade Técnica CAU nº11870117, firmado pela arquiteta **Giselle Moreira Queiroz**, CAU: 00A2323028, contemplando a atividade de elaboração de projeto arquitetônico, tendo como contratante o **Município de Ubá**. E ainda, a Anotação de Responsabilidade Técnica CREA nº14201800000004511912, firmada pelo engenheiro civil **Marcos Rodrigues Barreto**, RNP: 1403301875, tendo como contratante o **Município de Ubá**.
- 4- Do arquivo compactado nominado 'arquivos shapefile', encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formato "shx" e "shp";
- 5- Do arquivo PDF nominado "certidão de registro do imóvel" encontramos a certidão relativa a **matrícula nº16.890, datada de 17/03/1992**, tratando-se de imóvel urbano situado na **Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, na cidade de Ubá/MG**.
- 6- Encontramos o cartão de cadastro no CNPJ do Município, hábil a ser tido como 'comprovante de endereço'.
- 7- Do arquivo compactado nominado como 'Documentos de identificação' encontramos arquivo PDF com a Identidade e o Cadastro de Pessoa Física do Senhor Edson Teixeira Filho. Diploma de eleição emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conferindo ao Senhor Edson Teixeira Filho a condição de Prefeito do Município de Ubá/MG e o Termo de Posse do Senhor Edson Teixeira Filho no cargo de Prefeito Municipal de Ubá/MG, emitido pela Câmara Municipal de Ubá/MG. Também encontramos procuração por meio da qual o Município de Ubá, representado por seu Prefeito, Edson Teixeira Filho, outorga poderes ao Senhor João Gomes Júnior para, na condição de Secretário Municipal de Obras, representá-lo junto aos órgãos ambientais pertencentes ao Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA (IGAM, IEF, FEAM, SEMAD), do Estado de Minas Gerais, e o Órgão Municipal de Meio Ambiente de Ubá. Por fim, encontramos a Carteira Nacional de Habilitação do senhor João Gomes Júnior e a Portaria Nº 16.029, de 04 de Janeiro de 2021, por meio da qual o Senhor João Gomes Júnior foi nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Obras do Município de Ubá/MG.
- 8- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
 - a) 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.';
 - b) 'Planta Topográfica';

Página 3 de 25

c) “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”;

Do teor dos documentos apresentados foi identificado que a planta não foi assinada pelo proprietário ou responsável pela obra e nem por seu responsável técnico.

Além disso, não foi apresentada ART do Responsável Técnico que assina a Planta Topográfica, o Técnico em Agrimensura Samuel Leôncio Braga.

Da forma que se apresenta a documentação, **faz-se necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, para que o requerente apresente:

- Planta Topográfica assinada pelo proprietário ou responsável pela obra e por seu responsável técnico;
- ART do Técnico responsável pela elaboração da Planta Topográfica, o Técnico em Agrimensura Samuel Leôncio Braga.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

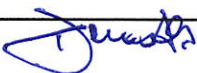
Durante a análise preliminar dos documentos técnicos algumas pendências foram observadas:

- No requerimento ambiental apresentado o item 06-INTERVENÇÃO REQUERIDA não foi preenchido corretamente.
- O levantamento topográfico não foi apresentado conforme solicita-se no check-list para intervenções ambientais.
- Não foram apresentados todos os arquivos tipo shape conforme é solicitado no check- list para intervenções ambientais.
- Os estudos técnicos apresentados não vieram devidamente assinados.
- Não foi apresentado corretamente o estudo de não agravamento de processos como enchentes e movimentação de solo ou massa rochosa e o estudo técnico de inexistência de alternativa locacional.
- A planta topográfica apresentada dentro do Plano de Utilização Pretendida não representa as árvores que serão suprimidas, conforme fora apresentado no Anexo I do PUP.
- Não foi apresentado no presente processo o cadastro junto ao Sistema Sinaflor.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas ‘informações complementares’ pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente as seguintes complementações:



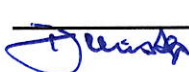
1. Apresentar levantamento topográfico conforme consta no check-list citando a respectiva ART do responsável pelo levantamento topográfico.
2. Apresentar o arquivo no formato SHP**, contendo polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes e cursos d'água, com a seguinte nomenclatura: "PL_HIDRO".
3. Apresentar os estudos técnicos (PUP, PTRF, Estudo de não agravamento de processos como enchentes e estudo técnico de inexistência de alternativa locacional) assinados e com a citação da respectiva ART.
4. Apresentar na planta topográfica a indicação das árvores a serem suprimidas conforme anexo I constante no PUP.
5. Em vistoria ao local do presente processo foi observado a presença de três indivíduos arbóreos objeto de proteção especial (ipês amarelos). Visto isso, solicita-se ao responsável pela intervenção esclarecimentos quanto a real necessidade ou não da supressão destes indivíduos. Caso haja a necessidade de supressão realizar a inclusão das espécies nos estudos técnicos, com o respectivo enquadramento e compensação conforme legislação específica para o ipê-amarelo (Lei Estadual 20.308/2012).
6. Em vistoria ao local do presente processo foi verificado que as espécies georreferenciadas e identificadas como Handroanthus heptaphyllus na verdade tratam-se da espécie Handroanthus impetiginosus, por isso solicita-se a correção dos estudos.
7. Apresentar o cadastro/protocolo do processo de intervenção junto ao Sistema Sinaflor.
8. Apresentar requerimento ambiental com o item 6. Intervenção requerida preenchido corretamente.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 14/09/2022, através de ofício 139-2022 enviado ao requerente.



3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

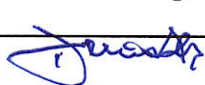

Diante da expedição de ofício nº 139/2022 o requerente apresentou na data de 15/09/2022 os documentos seguintes:

- Apresentou levantamento topográfico assinado por Marcos Rodrigues Barreto e sua respectiva ART nº14201800000004511912
- Apresentou pasta digital denominada “layers” contendo o arquivo shape “PL_HIDRO” georreferenciando o recurso hídrico local.
- Apresentou um documento em pdf denominado “Estudos de viabilidade técnica e ambiental” devidamente assinado com a citação da ART do responsável técnico Marcos Pereira Lopes ART nº20221000110693
- Apresentou um documento em pdf denominado “Plano de utilização Pretendida” devidamente assinado com a citação da ART do responsável técnico Marcos Pereira Lopes ART nº20221000110693
- Apresentou um documento em pdf denominado “Projeto Técnico de Reconstituição de Flora” devidamente assinado com a citação da ART do responsável técnico Marcos Pereira Lopes ART nº20221000110693
- Apresentou dentro do PUP a planta topográfica com a representação das árvores a serem suprimidas.
- Apresentou dentro dos novos estudos citados, em resposta ao que fora solicitado no item 5- do ofício de informações complementares, a necessidade de supressão de um ipê amarelo.
- Foi promovida a retificação dos estudos identificando os ipês rosas como *Handroanthus impetiginosus*.
- Foi apresentado print do sistema Sinaflor onde consta o protocolo das supressões a serem realizadas.
- Foi apresentado novo requerimento ambiental constando as retificações solicitadas.

A partir da complementação efetivada temos que fora verificado que o Requerente apresentou todos os documentos solicitados. Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.



A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

4. Viabilidade jurídica do pedido

O Código Florestal, Lei n. 12.651/2012, qualifica como 'uso alternativo do solo' a intervenção em áreas de preservação permanente, conforme disposto no artigo 3º, inciso VI:

VI - uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

A autorização para intervenção em regra cabe ao órgão responsável pelo licenciamento, quando vinculado a uma atividade licenciável, na forma da Lei Complementar n. 140/2011, art. 13, que estipula:

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§ 1ª Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

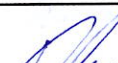
§ 2ª A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.

Nas intervenções não vinculadas diretamente a uma atividade licenciada, a atribuição para a intervenção em área de preservação permanente de imóveis localizados no perímetro urbano se encontra prevista entre as atribuições do Município, como já consolidado na legislação anterior, Código Florestal 1965, Lei n.4.771/1965, na forma do art. 4º, §2º, incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, que assim dispunha:

§ 2º A supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área urbana, dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

O que também fora reconhecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, que assim determinou:

Art. 18 - As intervenções ambientais de que tratam os artigos 16 e 17 desta Resolução Conjunta são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área



urbana, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.

No âmbito do Município de Ubá, temos que a Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020, estipula a atribuição

Art. 3º. Compete ao Município, por meio do procedimento traçado nesta Deliberação Normativa, autorizar as intervenções ambientais em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação em áreas urbanas, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental municipal, ou de competência dos demais entes federativos, excetuadas as previsões da legislação especial, nos casos de utilidade pública e interesse social, bem como de baixo impacto ambiental, assim determinados pelas normas aplicáveis.;

II – no Bioma Mata Atlântica, em área urbana, a vegetação secundária em estágio inicial de regeneração e, mediante anuência do órgão estadual competente, em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social.

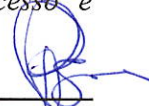
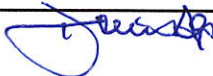
Assim, competente o Município, resta verificar se encontram presentes as condições para o deferimento da intervenção almejada.

A intervenção em área de preservação permanente, nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº12.651/2012, somente pode ocorrer em três hipóteses, a saber:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

A intervenção cuja autorização se pretende está descrita no plano de utilização pretendida - PUP apresentado pelo requerente, onde temos:

Haverá a construção de um segundo pavimento e ampliação da via de circulação. A obra de amplificação será executada sobre a edificação da base já existente desde o ano de 1992, já a intervenção em APP, se dará pela ampliação do sistema viário para melhorar a mobilidade urbana, essa ampliação ocorrerá na Beira Rio uma avenida pavimentada e iluminada da região central da cidade, para suprir a necessidade de melhoramento da via existente com ampliação para ser capaz de obter 02 faixas em fluxo contínuo e 01 pista para embarque e desembarque de passageiros de ônibus urbano. Além do acesso e estacionamento da nova sede da Prefeitura.



Portanto, teremos duas formas de intervenção nas estruturas atualmente existentes, uma que ocorrerá fora da área de preservação permanente como delimitada, que será a construção sobre a mesma base já existente de novos pavimentos.

Além disto, no que toca ao objeto da análise, referente à intervenção em área de preservação permanente, o que temos é que se pretende a abertura da via já existente, que atualmente comporta duas pistas de rolamento, sendo uma utilizada como ponto de embarque/desembarque de ônibus. A partir da intervenção haverá abertura de uma terceira pista, exclusivamente para ser utilizado como pista de embarque e desembarque, enquanto as pistas atuais manterão fluxo contínuo e trânsito, com objetivo de diminuir constantes retenções verificadas no local.

Portanto, efetivamente a intervenção em área de preservação permanente visa melhorias na rede de trânsito existente no local, o que importa em considerar como “...obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário...”, como definidas pelo art. 3º, do Código Florestal (Lei 12.651/2012).

A conceituação como de utilidade pública a intervenção, permite concluir que existe previsão para a autorização da intervenção nos termos do artigo 8º, do Código Florestal.

Pelos documentos apresentados também se verifica que a via pública é dotada dos requisitos de “pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial”.

Assim, **estando caracterizado os requisitos legais para se ter a edificação objeto do requerimento como de baixo impacto ambiental**, tem como cumprido o enquadramento legal que autoriza a intervenção em **área de preservação permanente**, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº12.651/2012).

Quanto a supressão de espécies nativas existentes na área, temos primeiramente que se trata de vegetação introduzida pela ação antrópica da concepção original do terminal rodoviário, estando claro que as espécies foram objeto de plantio como forma de composição das áreas de jardim do local.

A supressão vegetal proposta envolve um total de dezoito (18) árvores conforme levantamento apresentado, entre estas a supressão de um ipê-amarelo, que conforme análise técnica encontra amparo no artigo 2º da Lei Estadual 20.308/2012, em razão do reconhecimento acima de se tratar a obra de utilidade pública reconhecida.

No que toca a taxa florestal, temos que há isenção de seu recolhimento quando se trata de órgão público, conforme previsto na Lei Estadual n. 6.766/1975, desde que haja reciprocidade de tratamento tributário, aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das demais pessoas jurídicas de direito público interno, o que é efetivado pelo Município de Ubá, através do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n. 62/2001, que em seu artigo 200, determina:



Art. 200 São isentos das taxas:

1) Os órgãos da União e do Estado, sem fins lucrativos, no que concerne aos imóveis de sua propriedade, quando utilizados exclusivamente em seus serviços;

Desta forma, não há que se falar em recolhimento ao Estado da taxa florestal por supressões vegetais em procedimentos de interesse do Município, como é o caso presente.

5. Viabilidade técnica do pedido

5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente

A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d'água, sendo que o adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d'água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d'água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.

Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.

A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d'água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

Às áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.

5.2 – Da vegetação na área de preservação permanente objeto do requerimento

Conforme Requerimento de intervenção apresentado para execução da obra será necessário a realização de intervenção ambiental com corte de árvores isoladas nativas, em áreas de preservação permanente APP. Na construção supracitada, será necessário a intervenção ambiental em área de preservação permanente em uma área de 1.706,26 m², além do corte de 18 árvores conforme levantamento.

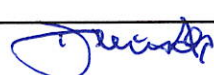
O local se encontra em um área central na cidade de Ubá/MG, e tem um relevo plano, sendo o mesmo uma área antropizada. Haverá a construção de um segundo pavimento e ampliação da via de circulação. A obra de amplificação será executada sobre a edificação da base já existente desde o ano de 1992 (Terminal Rodoviário) e fora da área de preservação permanente, já a intervenção em APP, se dará pela ampliação do sistema viário para melhorar a mobilidade urbana e o atendimento à população, essa ampliação ocorrerá na Beira Rio uma avenida pavimentada e iluminada da região central da cidade, para suprir a necessidade de melhoramento da via existente com ampliação para ser capaz de obter 02 faixas em fluxo contínuo e 01 pista para embarque e desembarque de passageiros de ônibus urbano. Além do acesso e estacionamento da nova sede da Prefeitura.

Conforme a Lei Estadual n° 20.922, que “Dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais”, estabelece por sua vez, em seu Artigo 3°, que “as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, (...) são consideradas como utilidade pública”.

A natureza da obra por si já demonstra a inexistência de alternativa, em razão da obra ser realizada em pavimento superior de prédio público já existente. Outro ponto sobre a inexistência de alternativa locacional seria a questão de que há necessidade de melhoramento das vias já existentes (Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima e a via de acesso à rodoviária). Sendo que a ampliação da Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima somente é possível sobre a projeção da calçada da via oposta ao Ribeirão Ubá, ou seja, uma área já impermeabilizada e a ampliação da via interna de acesso à rodoviária e futura sede administrativa será na projeção de um canteiro composto por árvores isoladas e plantas ornamentais exóticas, local com inegável antropização, somente existindo essa possibilidade para ampliação, pois no lado oposto encontra-se a edificação da rodoviária e futura sede administrativa.

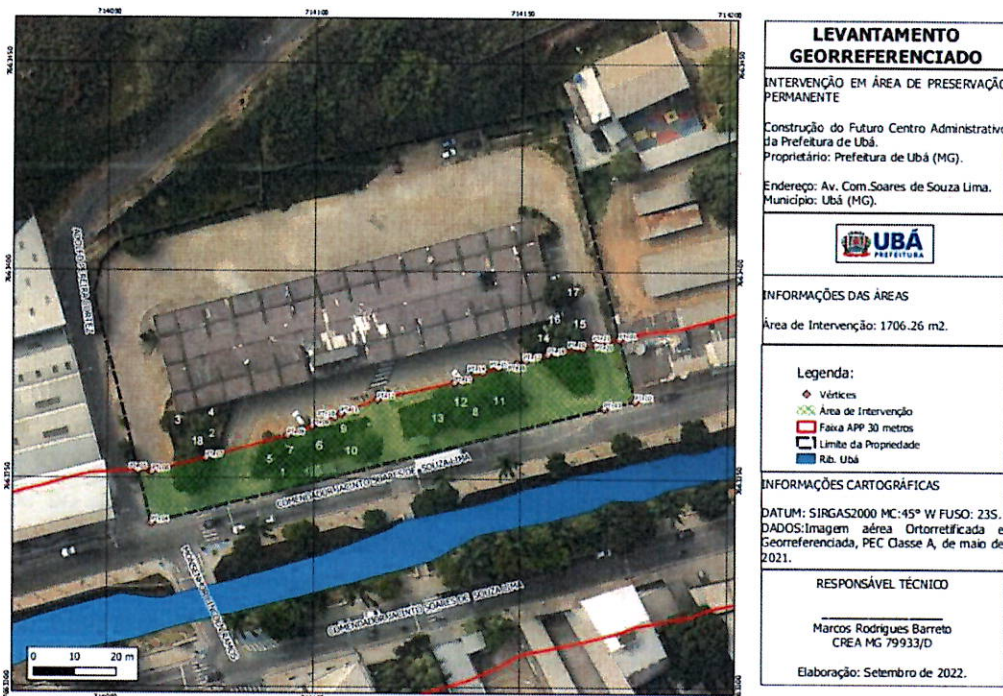
A área onde será realizada a intervenção é plana, sem presença de taludes e não possui movimentação de massa de solo ou rochas. Além disso não consta na lista da Defesa Civil como área de risco geológico.

O local de retirada das árvores será composto posteriormente por parte da via pública de acesso ao prédio e vagas de estacionamento inerentes a uma via de circulação como mostra o Projeto Arquitetônico e será feito de bloquete que não impermeabiliza completamente o solo. Não aumentando assim, de forma significativa, o escoamento superficial e por conseguinte não ocasionando agravamento de enchentes. Além disso, o pequeno aumento de escoamento



superficial gerado pela ampliação da via pública será direcionado para o sistema de drenagem urbana existente no local, não gerando assim processos erosivos às margens do Ribeirão Ubá. As intervenções estarão a mais 15 metros do curso d'água, não havendo influência direta sobre a sessão do mesmo. A seção do ribeirão Ubá próximo ao local da intervenção encontra-se definida e recebeu recentemente reconformação de margens, com a construção de muros de gabiões, visando a contenção de processos erosivos ocasionados pelas últimas enchentes que acometeram a cidade, em especial no ano de 2020. As obras pretendidas não apresentarão risco de agravamento de enchentes uma vez que o local da intervenção está em cota acima do leito regular, com diferença de nível de 5,5 metros.

Para viabilizar a execução da obra, que encontra-se devidamente aprovada pelo Setor Urbanístico da Prefeitura Municipal de Ubá, conforme Alvará de Construção Institucional N° 01/2022 de 27/05/2022, será necessário a supressão de 18 (dezoito) indivíduos arbóreos, nativos e exóticos, conforme demonstra-se abaixo:






ANEXO I

Produto	Nome Científico	Nome Popular	Latitude	Longitude
1	Licania tomentosa	Oiti	21°7'6.6282"S	42°56'19.3099"W
2	Dypsis lutescens	Palmeira-Areca	21°7'6.2173"S	42°56'19.9361"W
3	Cupania oblongifolia	Campoatá	21°7'5.9605"S	42°56'17.8940"W
4	Archontophoenix cunninghamiana	Palmeira-Real	21°7'6.1641"S	42°56'20.0169"W
5	Handroanthus impetiginosus	Ipe-Rosa	21°7'6.2722"S	42°56'19.4901"W
6	Spondias mombin	Cajá	21°7'6.4510"S	42°56'19.4558"W
7	Spathodea campanulata	Espatódea	21°7'6.4572"S	42°56'19.5512"W
8	Handroanthus impetiginosus	Ipe-Rosa	21°7'6.4590"S	42°56'19.5524"W
9	Bauhinia forficata	Pata-de-Vaca	21°7'6.3563"S	42°56'19.0380"W
10	Handroanthus impetiginosus	Ipe-Rosa	21°7'6.2702"S	42°56'18.9119"W
11	Handroanthus impetiginosus	Ipe-Rosa	21°7'6.1542"S	42°56'18.7914"W
12	Handroanthus impetiginosus	Ipe-Rosa	21°7'6.3208"S	42°56'18.9854"W
13	Handroanthus impetiginosus	Ipe-Rosa	21°7'6.3448"S	42°56'18.9108"W
14	Psidium guajava	Goiabeira	21°7'5.4127"S	42°56'17.1782"W
15	Roystonea oleracea	Palmeira-Imperial	21°7'5.4213"S	42°56'17.0614"W
16	Mangifera indica	Mangueira	21°7'5.5040"S	42°56'16.9011"W
17	Spathodea campanulata	Espatódea	21°7'5.0974"S	42°56'17.0340"W
18	Handroanthus chrysotrichus	Ipe-Amarelo	21°7'6.2966"S	42°56'20.0744"W

Em consulta a lista oficial de espécies ameaçadas de extinção atualizada pela Portaria MMA nº148 de 07/06/2022 podemos ratificar que nenhuma das espécies objeto de supressão deste processo encontram-se ameaçadas de extinção. Contudo podemos observar a presença de um Handroanthus chrysotrichus - Ipê amarelo, árvore de proteção especial dada pela Lei Estadual 20.308/2012.

Para embasamento à supressão do ipê-amarelo o responsável técnico cita o art 2º da Lei Estadual 20.308/2012 que diz:

“Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

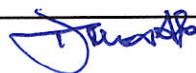
I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;”

Como a obra é inegavelmente de caráter pública e possui enquadramento como utilidade pública como já citado anteriormente neste parecer fica assim superada a imposição legal supracitada.

5.3 – Das medidas mitigadoras

Diante das circunstâncias da intervenção temos as seguintes medidas mitigadoras :

- Execução adequada do projeto aprovado;
- Destinar de forma adequada o escoamento das águas pluviais para o sistema de





drenagem urbana já existente.

- Realização de movimentação de terra no período seco.
- Evitar a supressão de vegetação e a terraplenagem nos períodos chuvosos, para evitar que todo material terroso proveniente da terraplenagem, de escavações ou da manutenção da obra, seja direcionado para a drenagem urbana.
- Realizar avaliação prévia ao corte das árvores e, em caso de existência de ninhos, realizar a retirada manual e transferência do mesmo para outro exemplar arbóreo que não será suprimido, próximo a sua localização;
- Todo o canteiro remanescente constante no projeto aprovado receberá cobertura vegetal e arborização de pequeno porte conforme projeto paisagístico.
- Assegurar que os resíduos sólidos gerados durante as fases de implantação, execução e desmobilização da obra sejam acondicionados e dispostos corretamente em locais apropriados, além de serem destinados a aterros licenciados de acordo com a legislação vigente.
- Evitar a operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso junto às áreas habitadas vizinhas ao empreendimento, além da manutenção periódica de equipamentos e máquinas visando baixos níveis de ruído.
- Realizar a aspersão de água periodicamente sobre os locais de movimentação de solo, principalmente no período seco, visando diminuir a geração de poeiras.
- Revisão periódica em oficinas das máquinas utilizadas nas obras, minimizando a poluição atmosférica pelo mal funcionamento e vazamento de óleos ou combustíveis.

- 5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área total de 3.763,52 m² que receberá o plantio de 419 (quatrocentos e dezenove mudas) referentes a:

- 34 (trinta e quatro) mudas de espécies nativas pertinentes à compensação ambiental à supressão de 17 (dezessete) espécies arbóreas nativas e exóticas.
- 05 (cinco) mudas da espécie *Handroanthus Crysotrichus* pertinentes à compensação ambiental à supressão de 01 (um) ipê-amarelo conforme impõe a Lei Estadual 20.308/2012.
- 380 (trezentas e oitenta) mudas nativas pertinentes à compensação ambiental pela intervenção ambiental em área de preservação permanente de 1.706,26 m².

Sendo a compensação acima disposta no espaçamento de 3 x 3 entre linhas e entre mudas, sendo assim cada muda ocupando uma área aproximada de 9 m².

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica a qual pertence a intervenção, na Área de preservação permanente do córrego sem nome, afluente do Ribeirão Ubá

no bairro Fazendinha, que conforme apresentado no PTRF é de propriedade da Prefeitura Municipal de Ubá.

Após a Emissão da DAIA o responsável técnico deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar ao órgão ambiental relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo II. Planta topográfica apresentada georreferenciando as árvores e tabela de identificação de cada indivíduo arbóreo.

Anexo III. Croqui do local onde se executará o plantio em compensação

Anexo IV. Situação atual e Projeto a ser executado no local e Alvará de construção aprovado.

7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

- medidas mitigadoras:

- Execução adequada do projeto aprovado;
- Destinar de forma adequada o escoamento das águas pluviais para o sistema de drenagem urbana já existente.
- Realização de movimentação de terra no período seco.
- Evitar a supressão de vegetação e a terraplenagem nos períodos chuvosos, para evitar que todo material terroso proveniente da terraplenagem, de escavações ou da manutenção da obra, seja direcionado para a drenagem urbana.
- Realizar avaliação prévia ao corte das árvores e, em caso de existência de ninhos,

realizar a retirada manual e transferência do mesmo para outro exemplar arbóreo que não será suprimido, próximo a sua localização;

- Todo o canteiro remanescente constante no projeto aprovado receberá cobertura vegetal e arborização de pequeno porte conforme projeto paisagístico.
- Assegurar que os resíduos sólidos gerados durante as fases de implantação, execução e desmobilização da obra seja acondicionados e dispostos corretamente em locais apropriados, além de serem destinados a aterros licenciados de acordo com a legislação vigente.
- Evitar a operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso junto às áreas habitadas vizinhas ao empreendimento, além da manutenção periódica de equipamentos e máquinas visando baixos níveis de ruído.
- Realizar a aspersão de água periodicamente sobre os locais de movimentação de solo, principalmente no período seco, visando diminuir geração de poeiras.
- Revisão periódica em oficinas das máquinas utilizadas nas obras, minimizando a poluição atmosférica pelo mal funcionamento e vazamento de óleos ou combustíveis.

- medidas compensatórias

1- efetuar o plantio compensatório constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção 2:1, ou seja, do dobro da área objeto de intervenção, sendo necessário que o plantio compreenda uma área total mínima de 3.763,52 m².

2- executar o plantio no sistema proposto de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 3 x 3 metros (9 m² de área útil por planta), deverão ser plantadas o número mínimo de 419 (quatrocentos e dezenove) mudas, entre espécies pioneiras e secundárias, com distribuição proporcional à ocupação, segundo as técnicas aplicáveis.

3- seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate à formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.

4- apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do plantio.

5- apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.

6- nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até cinco anos de acompanhamento a partir do plantio.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao



MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 21 de Setembro de 2.022.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	 Paulo Pereira Gomes SUPERVISOR DE SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MATRÍCULA 8731 - SMPDE PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	 Denis Alves da Silva SUPERVISOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL MATRÍCULA 13490 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito		MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687 Assinado de forma digital por MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687 Dados: 2022.09.21 14:01:28 -03'00'

DE ACORDO:

Paulo Sérgio Costa de Oliveira
GERENTE DA DIV. REG.
DESENV. SUSTENTÁVEL
PREFEITURA DE UBÁ - MAT. 14598

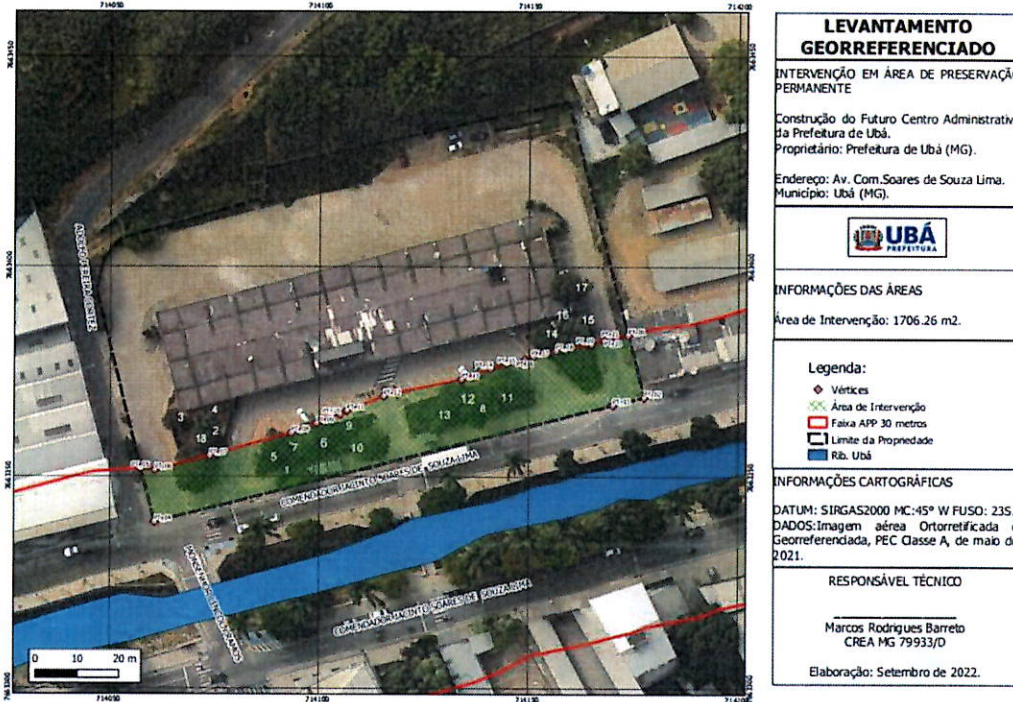
Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável

Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.






Anexo II. Planta topográfica apresentada georreferenciando as árvores e tabela de identificação de cada indivíduo arbóreo.



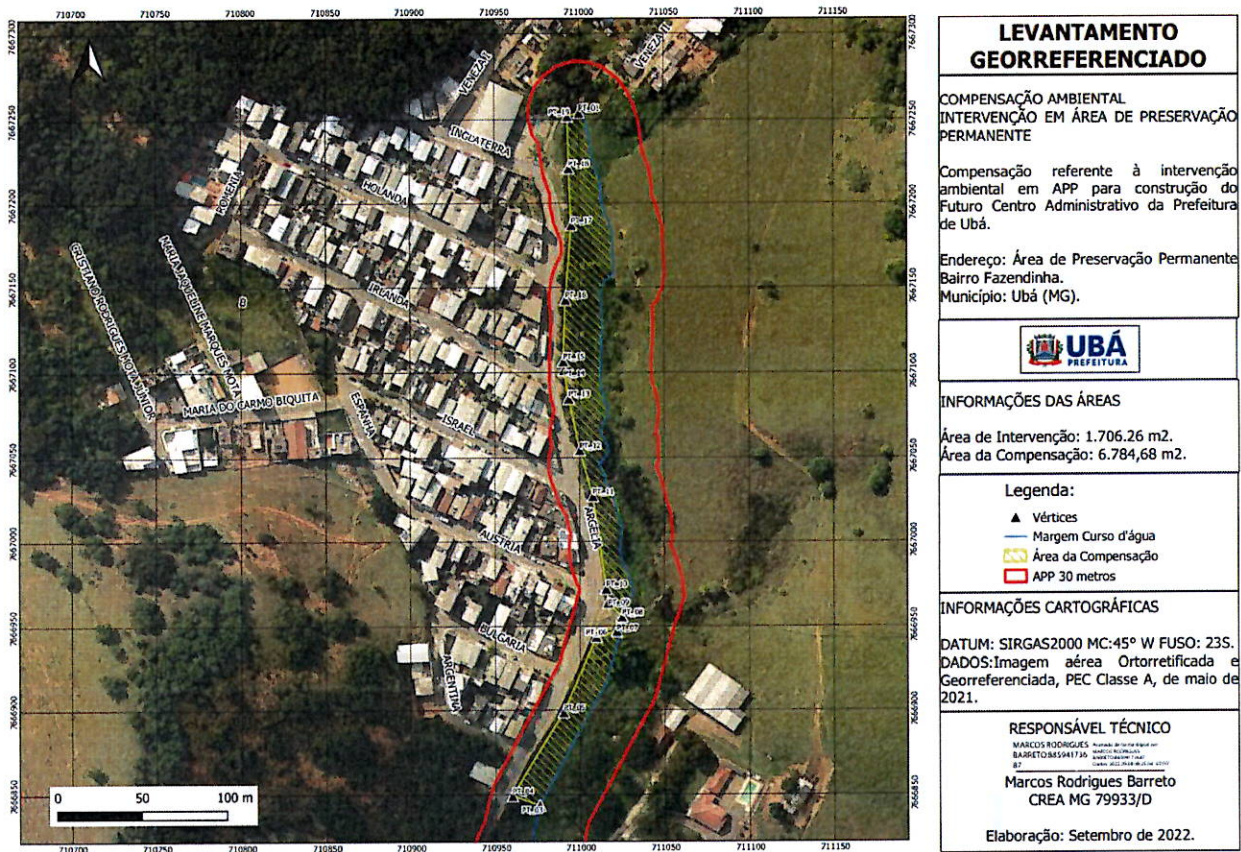
ANEXO I

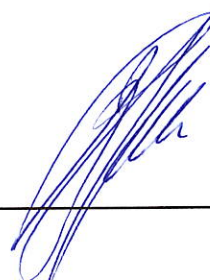
Produto	Nome Científico	Nome Popular	Latitude	Longitude
1	<i>Licania tomentosa</i>	Oiti	21°7'6.6282"S	42°56'19.3099"W
2	<i>Dypsis lutescens</i>	Palmeira-Areca	21°7'6.2173"S	42°56'19.9361"W
3	<i>Cupania oblongifolia</i>	Campoatá	21°7'5.9605"S	42°56'17.8940"W
4	<i>Archontophoenix cunninghamiana</i>	Palmeira-Real	21°7'6.1641"S	42°56'20.0169"W
5	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	Ipe-Rosa	21°7'6.2722"S	42°56'19.4901"W
6	<i>Spondias mombin</i>	Cajá	21°7'6.4510"S	42°56'19.4558"W
7	<i>Spathodea campanulata</i>	Espatódea	21°7'6.4572"S	42°56'19.5512"W
8	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	Ipe-Rosa	21°7'6.4590"S	42°56'19.5524"W
9	<i>Bauhinia forficata</i>	Pata-de-Vaca	21°7'6.3563"S	42°56'19.0380"W
10	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	Ipe-Rosa	21°7'6.2702"S	42°56'18.9119"W
11	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	Ipe-Rosa	21°7'6.1542"S	42°56'18.7914"W
12	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	Ipe-Rosa	21°7'6.3208"S	42°56'18.9854"W
13	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	Ipe-Rosa	21°7'6.3448"S	42°56'18.9108"W
14	<i>Psidium guajava</i>	Goiabeira	21°7'5.4127"S	42°56'17.1782"W
15	<i>Roystonea oleracea</i>	Palmeira-Imperial	21°7'5.4213"S	42°56'17.0614"W
16	<i>Mangifera indica</i>	Mangueira	21°7'5.5040"S	42°56'16.9011"W
17	<i>Spathodea campanulata</i>	Espatódea	21°7'5.0974"S	42°56'17.0340"W
18	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipe-Amarelo	21°7'6.2966"S	42°56'20.0744"W



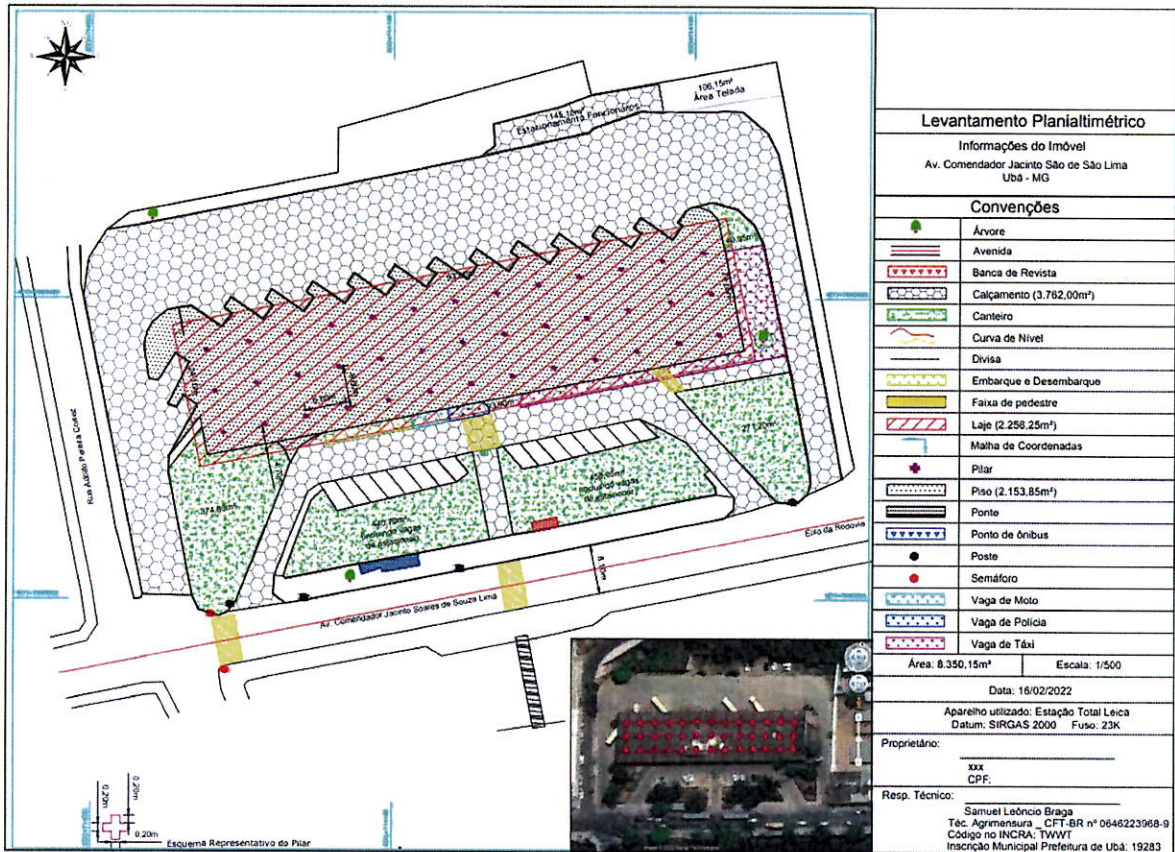


Anexo III. Croqui do local onde se executará o plantio em compensação

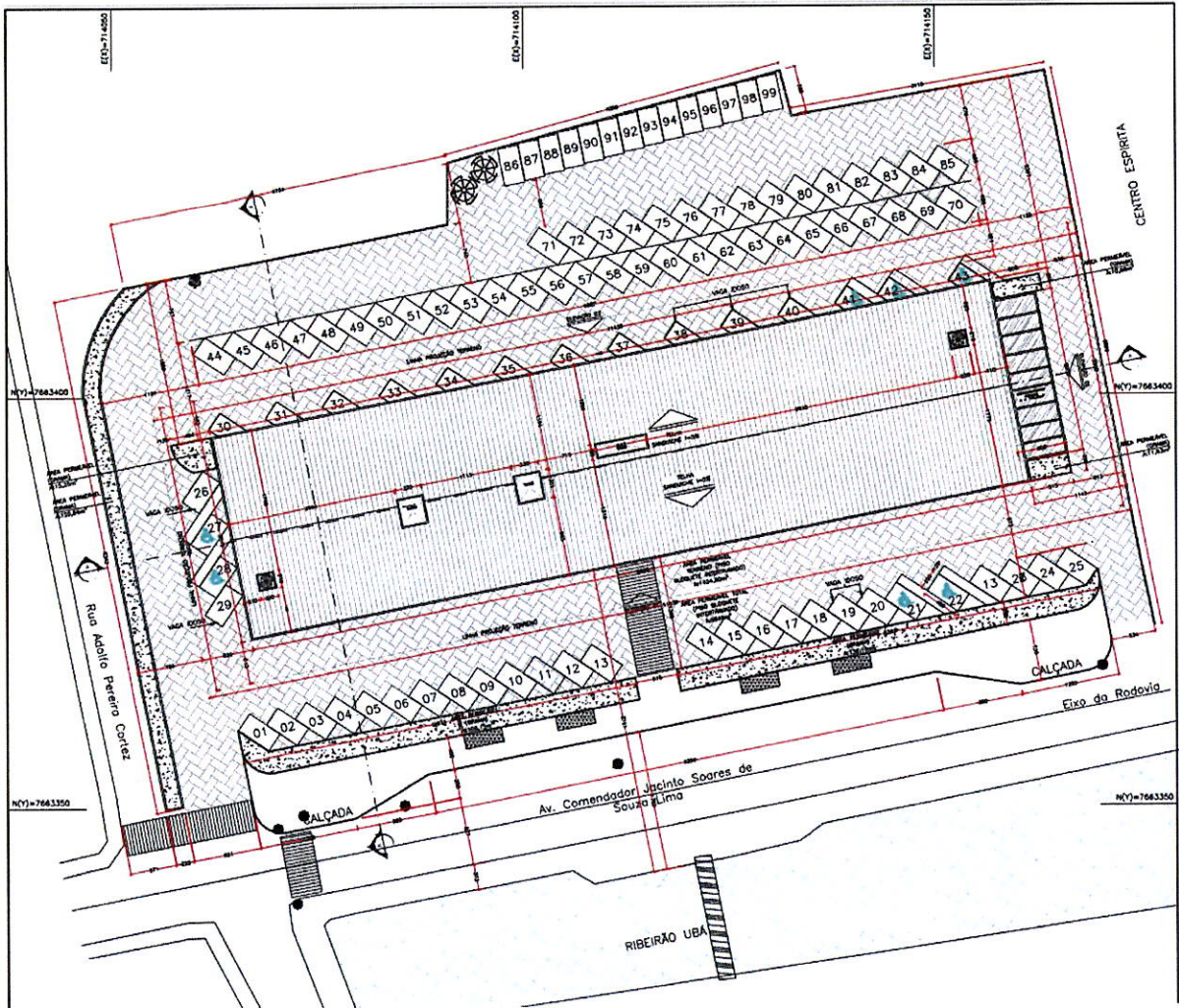


Anexo IV. Situação atual, Projeto a ser executado no local e Alvará de construção aprovado.



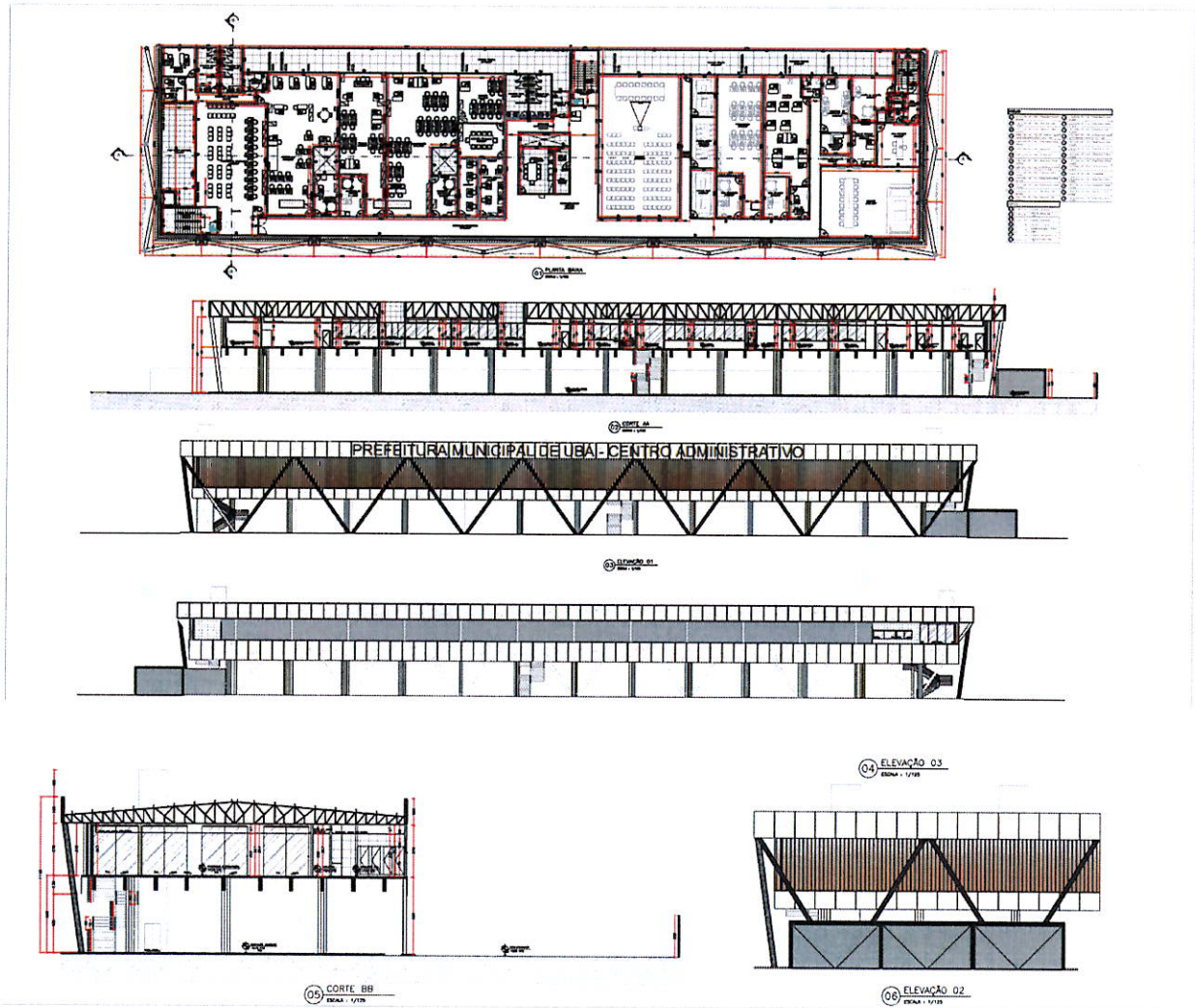


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]








ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Centro Administrativo
INST. 01/22 de 27/05/2022
Validade: Dois anos

PROPRIETÁRIO					
Nome: Prefeitura Municipal de Ubá			CNPJ: 18.128.207/0001-01		
CONTRATADO: GOF Incorporadora Ltda			CNPJ: 43.897.279/0001-60		
DISTRITO 01	SETOR 02	QUADRA 074	LOTE 1138	UNIDADE 001	UNIDADE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO DA OBRA: Endereço: Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 Bairro: Centro					
NÚMERO DO REQUERIMENTO PRO 2605		DATA 13/04/2022		DATA DA APROVAÇÃO 27/05/2022	
RESPONSÁVEL TÉCNICO Giselle Moreira Queiroz				Nº. DO REGISTRO NO CAU: A2323028	
DESCRIÇÃO DO PRÉDIO: Aprovação de construção do Centro Administrativo da PMU com área total de 2.424,00 m ²					
OBSERVAÇÃO: Concede-lhe Aprovação de construção do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Ubá com área total de 2.424,00 m ² , em nome de Prefeitura Municipal de Ubá, conforme informação no avulso nº PRO 2605 de 27/05/2022.					
ATENÇÃO:					
1) PARA EMISSÃO DO HABITE-SE SERÁ NECESSÁRIA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DO IMÓVEL.					
2) O PRESENTE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO NÃO DISPENSA A REGULARIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES.					
3) A EMISSÃO DO PRESENTE ALVARÁ NÃO DESOBRIGA O REQUERENTE AO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS ESTABELECIDAS POR OUTROS ÓRGÃOS DAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.					
 Anna Tereza Cunha Trevizani ARQUITETA E URBANISTA CAU: A69746-0 ANALISTA TÉCNICA Matrícula: 8403		 Katiane Carla Ribeiro Machado ARQUITETA E URBANISTA CAU: A196018-0 SUPERVISORA DA SEÇÃO DE DESENVOLV. ESTRATÉGICO DA IND. COM. E SERVIÇOS Matrícula: 14292		 Lucas Valente Pires GERENTE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL Matrícula: 8798	

DE ACORDO: _____

Edson Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Ubá

NÃO DÊ COBERTURA AO MOSQUITO DA DENGUE. MANTENHA SUA OBRA LIMPA E EVITE RISCOS

EM BRANCO